



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 790/2012, de 19 de junho de 2012.

Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação Cultural e Esportiva de Itati, ACEI - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder subvenção social à Associação Cultural e Esportiva de Itati, ACEI, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte aos seus associados/atletas que participarão do Campeonato Brasileiro e Sul Americano de luta marcial de competição SUMÔ a ser realizado nos dias 19 a 23 de Julho no Estado de São Paulo, representando o Município de Itati.

parágrafo primeiro - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e será repassado em parcela única até o 10º dia útil após a promulgação da presente lei.

parágrafo segundo - O recurso será aplicado em transporte, estadia e alimentação.

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: A prestação de contas final e total deverá ser realizada até 30 (trinta) de Agosto do corrente ano de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá a conta da seguinte dotação Orçamentária específica:

Rubrica orçamentária: 335043/192059

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itati, 19 de junho de 2012.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Esportiva de Itati é uma entidade de caráter cultural e esportiva, de direito privado e sem fins lucrativos, com sede neste Município de Itati, que congrega os atletas praticantes da luta marcial japonesa SUMÔ.

É de domínio público que a ACEI, por meio de seus atletas, participam anualmente do Campeonato Brasileiro de SUMÔ no Estado de São Paulo, representando o Município de Itati.

Por não ser de caráter lucrativo, é tradição o Ente Público Municipal auxiliar economicamente a entidade para o custeio do transporte, alimentação e estadia dos atletas.

A competição se realizará entre os dias 19 e 23 do Mês de Julho do corrente ano, onde o Município será representado pela referida Associação.

Sem o presente apoio dificilmente os atletas poderão participar do evento. Assim, objetivando incentivar o esporte praticado, assim como a preservação da cultura japonesa exercida pelos cidadãos que integram a colônia japonesa em nosso Município,

Assim sendo, temos a convicção de que os nobres vereadores aprovarão o presente projeto por unanimidade em auxílio a ACEI.

Itati, 19 de Junho de 2012.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal